

Superior Tribunal de Justiça

**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1353438 - PR
(2018/0220040-1)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JISSELE VELOSO CARDOSO
ADVOGADOS : SAULO BONAT DE MELLO - PR024636
HEROLDES BAHR NETO - PR023432
FABIANO NEVES MACIEYWSKI E OUTRO(S) -
PR029043
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : BLAS GOMM FILHO - PR004919
CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(S)
- RJ049659
SÍLVIA ARRUDA GOMM - PR022764
SIDNEY RICARDO PRADO CORRÊA - PR054439
CARLA RODRIGUES - PR073429
JEFERSON ADEMAR MOTTA VIEIRA E OUTRO(S) -
PR090219

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRADO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrighi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 10 de Junho de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Paulo de Tarso Sanseverino
Relator

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.353.438 - PR
(2018/0220040-1)**

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : JISSELE VELOSO CARDOSO
ADVOGADOS : SAULO BONAT DE MELLO - PR024636
HEROLDES BAHR NETO - PR023432
FABIANO NEVES MACIEYWSKI E OUTRO(S) - PR029043
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : BLAS GOMM FILHO - PR004919
CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(S) - RJ049659
SÍLVIA ARRUDA GOMM - PR022764
SIDNEY RICARDO PRADO CORRÊA - PR054439
CARLA RODRIGUES - PR073429
JEFERSON ADEMAR MOTTA VIEIRA E OUTRO(S) - PR090219

RELATÓRIO

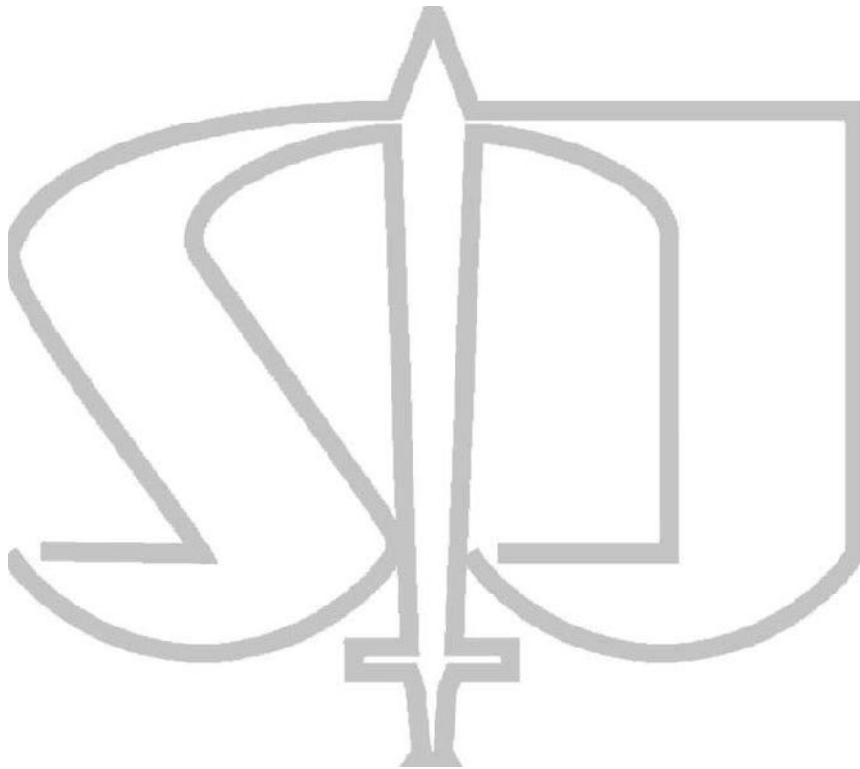
**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Trata-se de agravo interno interposto por JISSELE VELOSO CARDOSO contra decisão proferida pelo Ministro Presidente desta Corte Superior que negou provimento ao agravo em recurso especial haja vista a consonância do entendimento aplicado pelo Tribunal de origem com o que restou consolidado nos Temas n. 437 a 441, sob o rito dos recursos especiais repetitivos (e-STJ fls. 312-313).

Nas razões do presente recurso, a parte recorrente repisa as razões do apelo nobre e sustenta, em síntese, que *"a TESE REPETITIVA firmada pelo E. STJ no julgamento do Recurso Especial Representativo da Controvérsia 1.114.398/PR a respeito (Tema 437 STJ) ficou restrita a possibilidade de julgamento antecipado da lide nos casos de apresentação de prova documental do registro profissional, mas não vedou, de modo algum, a possibilidade de sua comprovação por outros meios (...)"* [sic] (e-STJ fl. 324).

Superior Tribunal de Justiça

É o breve relatório.



**AgInt no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.353.438 - PR
(2018/0220040-1)**

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : JISSELE VELOSO CARDOSO
ADVOGADOS : SAULO BONAT DE MELLO - PR024636
HEROLDES BAHR NETO - PR023432
FABIANO NEVES MACIEYWSKI E OUTRO(S) - PR029043
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS
ADVOGADOS : BLAS GOMM FILHO - PR004919
CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(S) - RJ049659
SÍLVIA ARRUDA GOMM - PR022764
SIDNEY RICARDO PRADO CORRÊA - PR054439
CARLA RODRIGUES - PR073429
JEFERSON ADEMAR MOTTA VIEIRA E OUTRO(S) - PR090219

EMENTA

AGRAVO INTERNO NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA AOS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. ART. 1.021, § 1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. AGRADO NÃO CONHECIDO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO (Relator):

Eminentes colegas, o agravo interno não pode prosperar.

Em atenção ao princípio da dialeticidade, *"as razões recursais devem impugnar, com transparência e objetividade, os fundamentos suficientes para manter íntegro o decisor recorrido"* (AgRg no Ag 1027795/RS, Rel. Min. PAULO FURTADO (Desembargador Convocado do TJ/BA), Terceira Turma, DJ de 18.06.2010).

Na espécie, conforme se verifica do presente agravo, a parte recorrente não rebateu, especificamente, os fundamentos utilizados pela decisão agravada para desprover o agravo em recurso especial.

Com efeito, limitou-se a **repisar as razões do recurso especial** e a alegar, em síntese, que *"a Autora comprovou documentalmente que, não obstante ainda não registrada no Registro Geral da Pesca, recebeu dos órgãos públicos responsáveis pela atividade, assistência emergencial ao tempo dos fatos, porque reconhecidamente era atuante na região atingida, àquele tempo (...)"* [sic] (e-STJ fl. 323).

Destarte, incide, na espécie, o art. 1.021, § 1º, do CPC/2015 - Súmula 182/STJ, *verbis*:

Súmula 182 - *É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada.*

Nesse sentido:

AGRAVO INTERNO EM AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECURSO QUE DEIXA DE IMPUGNAR ESPECIFICAMENTE OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO ORA AGRAVADA. INCIDÊNCIA DOS ARTS. 932, III, E 1.021, § 1º, DO CPC/2015 E DA SÚMULA 182 DO STJ. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, CPC. AGRAVO NÃO

CONHECIDO.

1. Inexistindo impugnação específica, como seria de rigor, aos fundamentos da decisão ora agravada, essa circunstância obsta, por si só, a pretensão recursal, pois, à falta de contrariedade, permanecem incólumes os motivos expendidos pela decisão recorrida. Incide na espécie o disposto no arts. 932, III e 1.021, § 1º, do Código de Processo Civil de 2015 e a Súmula n. 182 do Superior Tribunal de Justiça.

2. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.

3. Agravo interno não conhecido, com aplicação de multa.

(AgInt no REsp 1495693/PE, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 13/06/2017, DJe 19/06/2017)

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES DO AGRAVO QUE NÃO INFIRMAM OS FUNDAMENTOS DA DECISÃO AGRAVADA. SÚMULA N. 182 DO STJ. PRECLUSÃO CONSUMATIVA. RECURSO MANIFESTAMENTE INADMISSÍVEL. APLICAÇÃO DE MULTA. ART. 1.021, § 4º, DO CPC.

1. Não merece conhecimento o agravo interno que não impugna especificamente os fundamentos da decisão agravada.

2. As razões recursais do agravo interno não se prestam a sanar a deficiência do agravo não conhecido, em razão da preclusão consumativa operada pela interposição do recurso antecedente.

Precedente do STJ.

3. O recurso mostra-se manifestamente inadmissível, a ensejar a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor atualizado da causa, ficando a interposição de qualquer outro recurso condicionada ao depósito da respectiva quantia, nos termos do § 5º, do citado artigo de lei.

4. Agravo não conhecido, com aplicação de multa.

(AgInt no AREsp 937.386/MG, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, TERCEIRA TURMA, julgado em 23/05/2017, DJe 01/06/2017)

Inviável, pois, a pretensão da parte agravante.

Ante o exposto, com base no art. 1.021, § 1º, do CPC/2015, não conheço

do agravo interno.

É o voto.





SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

**AgInt no AREsp 1.353.438 / PR
PROCESSO ELETRÔNICO**

Número Registro: 2018/0220040-1

Número de Origem:

1584841203 00110754620058160129 1584841200 1584841202 1584841201

Sessão Virtual de 04/06/2019 a 10/06/2019

Relator do AgInt

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : JISSELE VELOSO CARDOSO

ADVOGADOS : SAULO BONAT DE MELLO - PR024636

HEROLDES BAHR NETO - PR023432

FABIANO NEVES MACIEYWSKI E OUTRO(S) - PR029043

AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADOS : BLAS GOMM FILHO - PR004919

CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(S) - RJ049659

SÍLVIA ARRUDA GOMM - PR022764

SIDNEY RICARDO PRADO CORRÊA - PR054439

CARLA RODRIGUES - PR073429

JEFERSON ADEMAR MOTTA VIEIRA E OUTRO(S) - PR090219

ASSUNTO : DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO AMBIENTAL

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : JISSELE VELOSO CARDOSO

ADVOGADOS : SAULO BONAT DE MELLO - PR024636

HEROLDES BAHR NETO - PR023432

FABIANO NEVES MACIEYWSKI E OUTRO(S) - PR029043

AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS

ADVOGADOS : BLAS GOMM FILHO - PR004919

CANDIDO FERREIRA DA CUNHA LOBO E OUTRO(S) - RJ049659

SÍLVIA ARRUDA GOMM - PR022764

SIDNEY RICARDO PRADO CORRÊA - PR054439

CARLA RODRIGUES - PR073429

JEFERSON ADEMAR MOTTA VIEIRA E OUTRO(S) - PR090219

TERMO

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, decidiu não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Nancy Andrichi, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Moura Ribeiro.

Brasília, 11 de Junho de 2019